

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pelo Vogal **Manuel Moreira Claro**, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o n.º 3 do artº 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação - Lei do FAM], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM ou MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE NORDESTE**, com sede na Praça da República, 9630-Nordeste, pessoa coletiva de direito público n.º 512 042 659, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Carlos Alberto Medeiros Mendonça**, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artº 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2017, ao abrigo do artº 26º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, adiante designada por LFAM, conjugado com o disposto no n.º 6, do artº 49º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula Primeira

#### (Montante do empréstimo de assistência financeira)

Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da LFAM, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **€ 11.255.514,78 (onze milhões, duzentos e cinquenta cinco mil quinhentos e catorze euros e setenta e oito cêntimos)**.

### Cláusula Segunda

#### (Finalidade do Empréstimo)

O empréstimo referido na cláusula anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Apoio Municipal do Município, nos termos dos

MSX  
M. L. A. S.  
artigos 23º, 28º e 44º, nº 1, alínea a), da LFAM, e destina-se ao pagamento: das **dívidas de natureza não financeira**, constantes do **Anexo A**, até ao montante de **€ 527.124,53**, das **dívidas de natureza financeira**, constantes do **Anexo B**, até ao montante de **€10.066.391,07** e dos **passivos contingentes**, devidamente provisionados, constantes do **Anexo C**, até ao montante de **€ 661.999,18**.

### **Cláusula Terceira** **(Modo e prazo de utilização)**

1. O capital mutuado será disponibilizado em **2 tranches (trimestrais)**, nos termos do artigo 47º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, sendo a primeira disponibilizada no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. Os desembolsos serão efetuados através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto do Banco Montepio Geral, com o IBAN PT 50 0036 0226 9910 0234 1389 4.
3. Os montantes a liquidar, relativos às **dívidas de natureza não financeira do SEL**, constantes do **Anexos A**, apenas serão desembolsados após a conclusão do processo de internalização no **MUNICÍPIO**.
4. Os montantes a liquidar, relativos às **dívidas de natureza financeira**, constantes do **Anexo B**, corresponderão aos valores efetivamente registados nas contas do **MUTUÁRIO**, à data dos desembolsos.
5. Os montantes a liquidar, relativos aos **passivos contingentes**, constantes do **Anexo C**, apenas serão desembolsados com o trânsito em julgado das decisões judiciais que venham a condenar o **MUNICÍPIO**.

### **Cláusula Quarta,** **(Prazos)**

O presente empréstimo tem um **prazo máximo de 20 (vinte) anos**, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

### **Cláusula Quinta** **(Juros)**

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.

2. A taxa de juro é fixada em 1,75%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 45º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
3. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

**Cláusula Sexta  
(Reembolso)**

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2037, de acordo com o plano de pagamentos em anexo.

**Cláusula Sétima  
(Modo de Pagamento)**

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP, com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

**Cláusula Oitava  
(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento.

**Cláusula Nona  
(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

21 JUL 2017  
Cláusula Décima

(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores

DEVOLVIDO

Cláusula Décima Primeira  
(Comunicações)

31 JUL 2017

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

**MUTUANTE:** Fundo de Apoio Municipal

Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2  
1399 – 022 LISBOA  
Tel.: 213 926 740  
Email: [geral@fam.gov.pt](mailto:geral@fam.gov.pt)

**MUTUÁRIO:** Município de Nordeste

Praça da República, -Nordeste  
9630 – NORDESTE  
Tel.: 296 480 060  
Fax: 296 488 519

Email: [geral@cmnordeste-pt](mailto:geral@cmnordeste-pt)

Cláusula Décima Segunda  
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, durante o prazo estipulado na cláusula quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores

DEVOLVIDO

16 MAR 2018

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores

VISTADO

EM SESSÃO DE: - 8 JUN 2018

TRIBUNAL DE CONTAS  
Secção Regional dos Açores

RECEBIDO

-1 JUN 2018

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar, aos 11 dias do mês de julho de 2017.

FUNDO APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NORDESTE

(Miguel Almeida – Presidente)

(Carlos Alberto Mendonça – Presidente)

(Manuel Claro – Vogal)

NÃO SÃO DEVIDOS  
EMOLUMENTOS

**ANEXO A**  
**LISTA DE DÍVIDAS A FINANCIAR COM O EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**  
**Dívida Comercial das empresas em processo de internalização**  
(lista ordenada por maturidade da dívida)

Município:

Nordeste

Fornecedor		DÍVIDA VENCIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015						Conta patrimonial (a 3 dígitos)	Classificação económica (a 6 dígitos)	Observações
		Fatura ou documento equivalente				Pagamentos efetuados (€) a)	Diferença b)			
Designação	NIF	N.º/ Referência	Data	Data vencimento	Montante (€)					
José de Simas Moniz & Filhos, Lda	512022798	12110008	21-03-2012	20-04-2012	75.967,44 €	62.306,73 €	13.660,71 €	221		
José de Simas Moniz & Filhos, Lda	512022798	12110009	23-03-2012	22-04-2012	81.097,99 €		81.097,99 €	221		
José de Simas Moniz & Filhos, Lda	512022798	12110010	27-03-2012	26-04-2012	37.322,28 €		37.322,28 €	221		
José de Simas Moniz & Filhos, Lda	512022798	12110016	23-07-2012	22-08-2012	154.498,87 €		154.498,87 €	221		
José de Simas Moniz & Filhos, Lda	512022798	401	22-12-2015	21-01-2015	166.526,55 €	129.653,11 €	36.873,44 €	221		
Miguel de Sousa Pimentel	212637606	187	24-06-2015	24-06-2016	1.770,00 €		1.770,00 €	221		
Socontaçor S.A.	512028443	215/414	31-08-2015	31-09-2015	274,66 €		274,66 €	221		
Socontaçor S.A.	512028443	215-365	31-07-2015	31-08-2016	274,66 €		274,66 €	221		
Socontaçor S.A.	512028443	215/307	29-06-2015	29-07-2015	274,66 €		274,66 €	221		
Socontaçor S.A.	512028443	215/248	29-05-2015	28-06-2015	274,66 €		274,66 €	221		
Nuno Melo Carreiro	243745079	Rec Novembro	28-11-2014	28-11-2014	9.905,94 €		9.905,94 €	231		
Caixa Geral de Depósitos	500960046	-			179.241,26 €		179.241,26 €	272	Saldo de crédito em juros e atraso	
Caixa Geral de Depósitos	500960046	-			11.655,40 €		11.655,40 €	272	Saldo de crédito em juros e atraso	
<b>TOTAL</b>					<b>719.084,37</b>	<b>191.959,84</b>	<b>527.124,53</b>			

  


ANEXO B

8.3.6 - Endividamento

8.3.6.1 - Empréstimos 2016

Câmara Municipal do Nordeste

(unidade: Euros)

Caracterização do empréstimo	Data da aprovação pela AM	Data de contração do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do empréstimo	Capital		Taxa de juro		Encargos do ano			Encargos do ano vencidos e não pagos	Dívida em 1 Janeiro 2016	Dívida em 31 Dezembro 2016	Observações
					Numero do registo	data		Contra-tado	Utilizado	inicial	actual	Amortização	Juros	Total				
SANTANDER TOTTA N.º 233750913243 - Reequilíbrio Financeiro - Santander Totta	24-06-2013	05-09-2013	20	2	42	11-09-2013	(N)	3.401.020,00	3.401.020,00	7,0800%	6,06%	92.299,70	174.565,81	266.865,51		2.676.894,17	2.784.594,47	
NOVO BANCO DOS AÇORES N.º 0000000001557 - Reequilíbrio Financeiro - Novo Banco	24-06-2013	25-06-2013	20	2	43	11-09-2013	(N)	1.000.000,00	1.000.000,00	9,34% Y)	6,20%	32.896,59	58.366,06	91.262,65		971.727,94	938.831,35	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL - ESTADO N.º 4500/2013 - Programa de Apoio à Economia Local	19-12-2012	28-06-2013	20	2	47	11-09-2013	(N)	7.611.777,13	7.610.408,33	3,157%w)	3,16%	384.422,14	216.049,43	600.471,57		6.727.387,39	6.342.965,25	
<b>TOTAL ...</b>												<b>509.616,43</b>	<b>448.981,20</b>	<b>958.599,73</b>		<b>10.578.009,50</b>	<b>10.066.391,07</b>	
Limite de endividamento.....																		

- a) As colunas serão preenchidas quando se justifique.  
 b) A desagregar por empréstimos bancários, por obrigações, outros empréstimos e por entidade.  
 c) Utilizar (1), se estiver isento do limite de endividamento, indicando a legislação aplicável, e (N), no caso contrário.  
 k) Benefícia de Cooperação Financeira Indirecta - Bonificação de Juros

NOTAS:

- w) Taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República Portuguesa, acrescida do spread de 15 pontos base (pb).  
 y) Euribor a 6 meses, acrescida de 6 pontos percentuais.

  
**Miguel Almeida**  
 Presidente  
 Direção Executiva



  
**Carla Ribeiro**  
 Vogal  
 Direção Executiva

- a) As colunas serão preenchidas quando se justifique.
- b) A desagregar por empréstimos bancários, por obrigações, outros empréstimos e por entidade.
- c) Utilizar (1), se estiver isento do limite de endividamento, indicando a legislação aplicável, e (N), no caso contrário.
- k) Beneficia de Cooperação Financeira Indirecta - Bonificação de Juros

**NOTAS:**

- d) Euribor a 6 meses, ajustável automaticamente em função das variações que nela venham a ocorrer, não podendo em qualquer caso ser superior à média simples da taxa de referência das dez últimas Euribor, verificadas em dias anteriores à data do início de cada
- f) Euribor a 6 meses, acrescida de um Spread de 1,24 pontos percentuais.
- h) Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 1,95%.
- g) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,85%.
- l) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,48%.
- m) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,3124%.
- n) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,275%.
- o) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,145%.
- p) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,124%.
- q) Beneficia de um período de diferimento de 3 anos.
- r) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,125%.
- s) Beneficia de um período de carência de 12 meses.
- u) Euribor a 6 meses arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um "spread" de 0,68%
- v) Euribor a 6 meses, acrescida de 0,85%.
- w) Taxa de juro correspondente ao custo de financiamento da República Portuguesa, acrescida do spread de 15 pontos base (pb).
- y) Euribor a 6 meses, acrescida de 6 pontos percentuais.
- 1) Artº 32º da Lei nº 42/98 de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei nº 3-B/2000 de 04-04-2000

Órgão Executivo  
Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_  
\_\_\_\_\_

Órgão Deliberativo  
Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO C**  
**LISTA DE DÍVIDAS A FINANCIAR COM O EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

Passivos Contingentes - Município

(lista ordenada por maturidade da dívida)

Município:

Nordeste

Fornecedor		DÍVIDA VENCIDA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015						Conta patrimonial (a 3 dígitos)	Classificação económica (a 6 dígitos)	Observações
		Fatura ou documento equivalente				Pagamentos efetuados (€) a)	Diferença b)			
Designação	NIF	N.º/ Referência	Data	Data vencimento	Montante (€)					
Construtora do Tâmega	500073945	Processo n.º 204/10.8BEPDL	16-06-2011		365.858,16 €		365.858,16 €	261	03050202	Processo em Tribunal
Francisco Amâncio de Oliveira Macedo	102037566	Processo n.º 103/12.9BEPDL	21-05-2012		20.000,00 €		20.000,00 €	268	06020301	Processo em Tribunal
Inspeção Regional do Ambiente	600087018	Processo n.º 69/11.2TBNRD	26-06-2012		38.500,00 €		38.500,00 €	268	06020101	Processo em Tribunal
António M. Fernandes Lda	512034788	Processo n.º 2576/16.1T8PDL	03-10-2016		100.761,49 €		100.761,49 €	261	03050202	Processo em Tribunal
Anteprime – Construção e Engenharia Lda	512081700	Processo n.º 2644/16.0T8PDL	10-10-2016		136.879,53 €		136.879,53 €	261	03050202	Processo em Tribunal
<b>TOTAL</b>					<b>661.999,18</b>		<b>- 661.999,18</b>			



**EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

NORDESTE

Plano de Pagamentos

Montante: 10.593.515,60 € \*  
Prazo: 20 anos

Taxa de juro: 1,75%

Data	Desembolsos	Capital	Juros	Amortizações
3T-2017	10.066.391,07 €	10.066.391,07 €		
4T-2017	527.124,53 €	10.593.515,60 €	44.040,46 €	
1T-2018		10.593.515,60 €		
2T-2018		10.328.677,71 €	90.375,93 €	264.837,89 €
3T-2018		10.328.677,71 €		
4T-2018		10.063.839,82 €	92.693,26 €	264.837,89 €
1S-2019		9.799.001,93 €	90.375,93 €	264.837,89 €
2S-2019		9.534.164,04 €	85.741,27 €	264.837,89 €
1S-2020		9.269.326,15 €	83.423,94 €	264.837,89 €
2S-2020		9.004.488,26 €	81.106,60 €	264.837,89 €
1S-2021		8.739.650,37 €	78.789,27 €	264.837,89 €
2S-2021		8.474.812,48 €	76.471,94 €	264.837,89 €
1S-2022		8.209.974,59 €	74.154,61 €	264.837,89 €
2S-2022		7.945.136,70 €	71.837,28 €	264.837,89 €
1S-2023		7.680.298,81 €	69.519,95 €	264.837,89 €
2S-2023		7.415.460,92 €	67.202,61 €	264.837,89 €
1S-2024		7.150.623,03 €	64.885,28 €	264.837,89 €
2S-2024		6.885.785,14 €	62.567,95 €	264.837,89 €
1S-2025		6.620.947,25 €	60.250,62 €	264.837,89 €
2S-2025		6.356.109,36 €	57.933,29 €	264.837,89 €
1S-2026		6.091.271,47 €	55.615,96 €	264.837,89 €
2S-2026		5.826.433,58 €	53.298,63 €	264.837,89 €
1S-2027		5.561.595,69 €	50.981,29 €	264.837,89 €
2S-2027		5.296.757,80 €	48.663,96 €	264.837,89 €
1S-2028		5.031.919,91 €	46.346,63 €	264.837,89 €
2S-2028		4.767.082,02 €	44.029,30 €	264.837,89 €
1S-2029		4.502.244,13 €	41.711,97 €	264.837,89 €
2S-2029		4.237.406,24 €	39.394,64 €	264.837,89 €
1S-2030		3.972.568,35 €	37.077,30 €	264.837,89 €
2S-2030		3.707.730,46 €	34.759,97 €	264.837,89 €
1S-2031		3.442.892,57 €	32.442,64 €	264.837,89 €
2S-2031		3.178.054,68 €	30.125,31 €	264.837,89 €
1S-2032		2.913.216,79 €	27.807,98 €	264.837,89 €
2S-2032		2.648.378,90 €	25.490,65 €	264.837,89 €
1S-2033		2.383.541,01 €	23.173,32 €	264.837,89 €
2S-2033		2.118.703,12 €	20.855,98 €	264.837,89 €
1S-2034		1.853.865,23 €	18.538,65 €	264.837,89 €
2S-2034		1.589.027,34 €	16.221,32 €	264.837,89 €
1S-2035		1.324.189,45 €	13.903,99 €	264.837,89 €
2S-2035		1.059.351,56 €	11.586,66 €	264.837,89 €
1S-2036		794.513,67 €	9.269,33 €	264.837,89 €
2S-2036		529.675,78 €	6.951,99 €	264.837,89 €
1S-2037		264.837,89 €	4.634,66 €	264.837,89 €
2S-2037		-0,00 €	2.317,33 €	264.837,89 €

\* Não inclui os montantes correspondentes aos passivos contingentes